



CONTRATO Nº 013 /2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO  
DE KIT'S ESCOLAR QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPESTRE,  
ESTADO DE ALAGOAS, E A  
EMPRESA G.R RIBEIRO DE  
LIMA CNPJ Nº  
22.004.896/0001-10.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE - CAMPESTRE-AL** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Plácido do Araújo, 14 – Bairro Rural - Campestre -AL.

**G.R.RIBEIRO DE LIMA-ME. CNPJ 22.004.896/0001-10**, situada a Rua Daniel José da Silva nº35-B-Independência-Lagoa de Itaenga-Pe, representada por seu Empresário Gleyfson Rogério Ribeiro de Lima, portador do RG sob nº 6.113.723 SDS-PE, e inscrito no C.P.F. nº 043.388.954-38 cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DÔ OBJETO

O objeto do referido Contrato é a aquisição de kit's escolar, para atender as necessidades da secretária de Educação do Município de Campestre-AL.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem por termo inicial a data **05/04/2017**, com **término previsto para o dia 31/12/2017** contando-se com prazo do contrato **8 MESES** observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 95.908,45 (noventa e cinco mil novecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, referente ao fornecimento de acordo com o solicitado.

O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do responsável pelo acompanhamento do Fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### ELEMENTOS DE DESPESA:

Classificação Funcional Programática nº: 12.122.0007.2005 Manutenção Da Secretaria De Educação.

Categoria Econômica nº 3.3.3.9.0.32 – Bens/serviços De Distribuição Gratuita.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Campestre - AL:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto ao fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho estimativa, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a. 1) A efetivação do fornecimento ocorrerá através da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste contrato;

#### Constituem obrigações do fornecedor:

- c) Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta de preços e preço registrado, obedecendo a critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Fornecer de imediato os Produtos, no instante do pedido, após o recebimento da autorização para fornecimento expedida pela Secretaria solicitante;





e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DO RECEBIMENTO

O objeto licitado será recebido nas quantidades e especificações do Edital e no termo de referência, quando solicitado pelas Secretarias responsáveis, mediante a apresentação da Ordem para Fornecimento.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES

Se a fornecedora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do dos produtos não entregues, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

c) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua





*[Handwritten signature]*

cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Porto Calvo – AL. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Campestre-AL, 05 de abril de 2017.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE-AL  
CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*  
G. R. RIBEIRO DE LIMA

CNPJ Nº 22.004.896/0001-10.

CONTRATADA

22.004.896/0001-10  
GR. RIBEIRO DE LIMA-ME  
Lagoa do Taenga - PE

*[Handwritten signature]*  
Testemunha 1  
117.885.698-43

*[Handwritten signature]*  
Testemunha 2

8

*[Handwritten signature]*

